ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI nº 818 de 04 de julhio de 1975.

Autoriza idenizar ou desapropriar lotes ocupados par reservatérios ou serviços do SANEAGO E COTELB.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe Executivo autorizado a desapropriar, idenizar ou permutar lotes ocupados pelo reservatório ou obras do SANEAGO E COTELB, nesta cidade.

Artº 2º - No caso de desapropriação fica o executivo autorizado a baixar o competente Decreto de utilidade pública.

Artº 3º - Em caso de idenização ou premuta, o Executivo poderá fixar preço ou escolher lotes à ser permutados tantos quantos farem necessários.

Artº 4º - Esta lei entrará en vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Luziânia aos 04 dias do mes de julho de 1975.

Presidente SIMÃO VIEIRA GONÇALVES

1º Secretário OSMAN DE ARAÚJO RORIZ

Antônio do Espírito Santo Reis

2º Secretário ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO REIS